



BOLETIM INTERNO EDIÇÃO ESPECIAL Nº 001/16

Publicado em 05 de maio de 2016

PRIMEIRA PARTE *Assuntos do Gabinete*

Sem alteração.

SEGUNDA PARTE *ASSUNTOS DOS CONSELHOS, COLEGIADOS E MEDIÇÃO DE CONFLITOS*

CONSELHO ESTADUAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE JUVENTUDE

RESOLUÇÃO CEPPJ/PE Nº 01/2016 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2016

O Conselho Estadual de Políticas Públicas de Juventude de Pernambuco, no uso de suas atribuições previstas na Lei 15.510 de 21 de maio de 2015, alterada a Lei nº 13.607, de 31 de outubro de 2008, e considerando reunião ordinária realizada em 26 e 27 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º. Considerar aprovado Regimento Interno do Conselho Estadual de Políticas Públicas de Juventude de Pernambuco, constante no Anexo Único da presente Resolução.

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 26 de fevereiro de 2016.

JOÃO URBANO BEZERRA SUASSUNA
Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude - SDSCJ
Presidente do CEPPJ

ADRIANA DO NASCIMENTO SILVA
Federação Dos Trabalhadores na Agricultura de Pernambuco -
FETAPE;
Vice Presidente do CEPPJ

GILMAR GONÇALVES DA SILVA
Associação Pernambucana de Escoteiros
Conselheiro da Sociedade Civil

WALLACE DE MELO GONÇALVES BARBOSA
Central de Trabalhadores e Trabalhadoras do Brasil – CTB
Conselheiro da Sociedade Civil

WELLINGTON GLAYBSON MACIEL NEVES
Central Única dos Trabalhadores - CUT
Conselheiro da Sociedade Civil

IRIS MARIA DA SILVA
Fórum das Juventudes de Pernambuco - FOJUPE
Conselheira da Sociedade Civil

JOSÉ CARLOS DO NASCIMENTO JÚNIOR
Fórum da Juventude Negra de Pernambuco - FOJUNE
Conselheiro da Sociedade Civil

LEONILDO DE MOURA SOUZA
Grupo de Informática, Comunicação e Ação Social - GIRAL;
Conselheiro da Sociedade Civil

JOSÉ ANIERVSON SOUZA DOS SANTOS
Instituto de Protagonismo Juvenil - IPJ
Conselheiro da Sociedade Civil

JOÃO JOSÉ DA SILVA
Movimento de Luta Popular e Comunitário de Pernambuco – MLPC
– PE
Conselheiro da Sociedade Civil

JOSICLÉBIO DO NASCIMENTO BASTOS
Rede de Jovens do Nordeste
Conselheiro da Sociedade Civil

SANDRO CIPRIANO PEREIRA
Serviço de Tecnologia Alternativa – SERTA
Conselheiro da Sociedade Civil

WILMA SIMONE DE ARAÚJO
União Brasileira de Mulheres em Pernambuco - UBM
Conselheira da Sociedade Civil

IVAN ANTÔNIO DA SILVA
Comunidade Semeando o Futuro – COMSEF
Conselheiro da Sociedade Civil

LENILSON VITÓRIO DA SILVA
Associação Pernambucana de Cegos – APEC
Conselheiro da Sociedade Civil

ANDRÉA DOS SANTOS OLIVEIRA
Centro de Educação Comunitária Rural - CECOR;
Conselheira da Sociedade Civil

CREMILDA BARBOSA DE SOUZA
Maracatu Leão do Norte da Várzea;
Conselheira da Sociedade Civil

DYANNE ANDRESSA DE LIMA BARROS
União dos Estudantes de Pernambuco – UEP
Conselheira da Sociedade Civil

MAURÍLIO NOGUEIRA DOS SANTOS
Articulação dos Povos e Organização Indígenas do NE, MG e ES -
APOINME
Conselheiro Suplente Sociedade Civil

NATHASHA ANANDA RIOS
Articulação e Movimento para Travestis e Homossexuais PE –
AMOTRANS
Conselheira da Sociedade Civil

WANDSON DE MELO SILVA
Coletividade
Conselheiro da Sociedade Civil

PEDRO MÁRIO PONTUAL ESTEVES
Secretaria da Casa Civil
Conselheiro Governamental

IVALDO FERREIRA DA SILVA
Secretaria de Agricultura e Reforma Agrária - SARA
Conselheiro Governamental

KELLY CRISTINA NASCIMENTO DE LUNA
Secretaria de Defesa Social – SDS
Conselheira Governamental

MARIA BEATRIZ PORTUGAL VIDAL
Secretaria da Mulher – SECMULHER
Conselheira Governamental

DANIELLE CADENGUE NUNES
Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação – SECTECI
Conselheira Governamental

DIEDO SANTOS DA SILVA
Secretaria de Cultura – SECULT
Conselheiro Governamental

CÁSSIA VALÉRIA TAVARES DE SOUZA MARQUES
Secretaria de Educação – SEE
Conselheira Governamental

GENILSE MARIA CANDIDO GONÇALVES
Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMAS
Conselheira Governamental

HÉLIDA CAMPOS PEREIRA
Secretaria de Planejamento e Gestão – SEPLAG
Conselheira Governamental

SOLANGE MARIA DE SOUZA LOUREIRO
Secretaria de Saúde – SES
Conselheira Governamental

ISABELLA MIRANDA
Secretaria de Turismo, Esportes e Lazer - SETUREL
Conselheira Governamental

MILTON GOMES NETO
Secretaria de Justiça e Direitos Humanos – SJDH
Conselheiro Governamental

MARÍLIA KAROLINA ALENCAR ALVES LUNA
Secretaria de Micro e Pequena Empresa, Trabalho e Qualificação –
SMPETQ
Conselheira Governamental

ANEXO ÚNICO

Conselho Estadual de Políticas Públicas de Juventude - CEPPJ

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I DOS PRINCÍPIOS

Art. 1º. O Conselho Estadual de Políticas Públicas Juventude - CEPPJ pauta sua ação baseada nos seguintes princípios, valores:

- I.** O respeito à organização autônoma da sociedade civil; (**art. 2º Lei 13.607/2008 CEPPJ**)
- II.** O caráter público das discussões, processos e resoluções; (**art. 2º Lei 13.607/2008 CEPPJ**)
- III.** O respeito à identidade e à diversidade da juventude; (**art. 2º Lei 13.607/2008 CEPPJ**)
- IV.** A pluralidade da participação juvenil, por meio de suas representações; (**art. 2º Lei 13.607/2008 CEPPJ**)
- V.** A análise global e integrada das dimensões, estruturas, compromissos, finalidades e resultados das políticas públicas de juventude; (**art. 2º Lei 13.607/2008 CEPPJ**)
- VI.** A interlocução com o Sistema Estadual da Juventude;
- VII.** Gestão transparente em todas as ações do CEPPJ;

- VIII.** A construção de uma sociedade plural, verdadeiramente democrática, com equidades social, étnica, de gênero, geracional, territorial e cultural.

CAPÍTULO II DA FINALIDADE

Art. 2º. O Conselho Estadual de Políticas Públicas de Juventude, criado pela Lei Estadual nº 13.607, de 31 de outubro de 2008, é órgão autônomo e deliberativo da Política Estadual de Juventude, com sede e foro em Recife, estado de Pernambuco,

Art. 3º. O CEPPJ tem por finalidade:

- I.** Assegurar os Direitos da Juventude; (**art. 1º Lei 13.607/2008 CEPPJ**)
- II.** Promover o controle social das políticas públicas de Juventude; (**art. 1º Lei 13.607/2008 CEPPJ**)
- III.** Fortalecer a autonomia, organização e participação social da Juventude; (**art. 1º Lei 13.607/2008 CEPPJ**)
- IV.** Formular e propor Políticas de transição, afirmativas e garantia dos direitos da Juventude; (**art. 1º Lei 13.607/2008 CEPPJ**)
- V.** Formular as diretrizes da ação governamental; (**art. 1º Lei 13.607/2008 CEPPJ**)
- VI.** Monitorar o andamento das resoluções das Conferências Estaduais de Políticas Públicas de Juventude, e demais iniciativas legitimadas pela Sociedade Civil.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO E DA COMPETÊNCIA

Art. 4º. O CEPPJ será integrado, guardada a paridade, por representantes do Poder Público e da sociedade civil, com reconhecida atuação na defesa e promoção dos direitos da juventude. (**art. 3º Lei 13.607/2008 CEPPJ**)

Art. 5º. O CEPPJ será constituído de vinte e oito membros titulares, e respectivos suplentes, observada a seguinte composição: (**art. 3º Lei 13.607/2008 CEPPJ**)

I – 14 (quatorze) representantes do Poder Público Estadual, sendo um de cada um dos seguintes órgãos, indicados pelo seu respectivo titular:

- a) Secretaria de Justiça e Direitos Humanos;
- b) Secretaria de Defesa Social;
- c) Secretaria de Saúde;
- d) Secretaria de Educação;
- e) Secretaria de Planejamento e Gestão;
- f) Secretaria de Mulher;
- g) Secretaria Turismo, Esporte e Lazer;
- h) Secretaria Trabalho, Qualificação e Emprego;
- i) Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação;
- j) Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade;
- k) Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude;
- l) Secretaria de Agricultura e Reforma Agrária;
- m) Secretaria de Cultura;
- n) Casa Civil.

II – 14 (quatorze) representantes da sociedade civil, sendo:

- a) 10 (dez) representantes dos Movimentos, Associações, Entidades, Fóruns e Redes da Juventude, que atuem na defesa e promoção dos direitos da juventude com abrangência de atuação em todo o Estado de Pernambuco;
- b) 04 (quatro) representantes com abrangência de atuação específica nas Macro Regiões de Desenvolvimento, respectivamente, da Região Metropolitana do Recife, da Zona da Mata, do Agreste e do Sertão, sendo quatro titulares e quatro suplentes.

§ 1º. A entidade/organização eleita para o CEPPJ, representante da Sociedade Civil, indicará o conselheiro titular e o respectivo suplente.

§ 2º. Os Conselheiros, e seus respectivos suplentes, representantes do Poder Público Estadual serão designados por ato do Governador

do Estado, após indicação dos titulares dos Órgãos ou Entidades a quem estejam vinculados. (art. 5º, II, Lei 13.607/2008 CEPPJ)

§ 3º. Os membros do CEPPJ exercerão função de relevante interesse público, não remunerada. (art. 5º, II, Lei 13.607/2008 CEPPJ)

§ 4º. As despesas com os deslocamentos dos membros integrantes do CEPPJ e das comissões deverão correr à conta de dotações orçamentárias da Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude. (art. 5º, II, Lei 13.607/2008 CEPPJ)

§ 5º. O mandato dos conselheiros e de seus respectivos suplentes será de dois anos, podendo ser reconduzidos uma única vez por igual período. (art. 5º, II, Lei 13.607/2008 CEPPJ)

§ 6º. A eleição para a escolha das organizações da sociedade civil será convocada pelo CEPPJ por meio de edital, publicado no Diário Oficial e meios de comunicação com sessenta dias antes do final do mandato de seus membros. O processo de organização da eleição está gerido do pelo próprio CEPPJ de acordo com o art. 3º da Lei Estadual 13.607/2008.

Art. 6º. Ao CEPPJ compete:

- I.** Elaborar e aprovar seu regimento interno; (art. 3º Lei 13.607/2008 CEPPJ)
- II.** Propor estratégias de acompanhamento e avaliação da política estadual de juventude; (art. 3º Lei 13.607/2008 CEPPJ)
- III.** Apoiar a Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude na articulação com outros órgãos e entidades da administração pública estadual e municipal, para ampliar a cooperação mútua e o estabelecimento de estratégias comuns para execução de políticas públicas de juventude; (art. 3º Lei 13.607/2008 CEPPJ)
- IV.** Promover a realização de estudos, debates e pesquisas sobre a realidade da situação juvenil, com vistas a contribuir na elaboração de propostas de políticas públicas; (art. 3º Lei 13.607/2008 CEPPJ)
- V.** Apresentar propostas de políticas públicas e de outras iniciativas que visem a assegurar e a ampliar os direitos da juventude; (art. 3º Lei 13.607/2008 CEPPJ)
- VI.** Organizar e realizar a Conferência Estadual de Políticas Públicas de Juventude (art. 3º Lei 13.607/2008 CEPPJ) e acompanhar as etapas municipais;
- VII.** Instalar câmaras temáticas, quando se fizer necessário; (art. 3º Lei 13.607/2008 CEPPJ)
- VIII.** Fomentar o intercâmbio entre organizações juvenis municipais, estaduais, nacionais e internacionais; (art. 3º Lei 13.607/2008 CEPPJ)
- IX.** Apoiar a implementação e fiscalizar o Sistema Estadual de Juventude; (art. 3º Lei 13.607/2008 CEPPJ)
- X.** Monitorar a execução do Plano Estadual de Políticas Públicas de Juventude;
- XI.** Apoiar a criação dos conselhos municipais de políticas públicas de juventude; (art. 3º Lei 13.607/2008 CEPPJ)
- XII.** Preparar, em data posterior à de realização da Conferência Estadual de Políticas Públicas de Juventude, a eleição dos Conselheiros representantes da Sociedade Civil. (art. 3º Lei 13.607/2008 CEPPJ)

Parágrafo único. Fica facultado ao CEPPJ promover a realização de seminários ou encontros regionais sobre temas constitutivos de suas atribuições específicas.

Art. 7º. Ao Conselheiro do CEPPJ compete:

- I.** Comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias do Pleno;
- II.** Participar das atividades das câmaras temáticas e grupos de trabalhos nos quais forem integrados;
- III.** Apresentar relatórios, pareceres, dentro dos prazos fixados pela Mesa Diretora ou pelos coordenadores das câmaras temáticas e grupos de trabalhos;
- IV.** Votar e apresentar questões de ordem e de esclarecimentos;
- V.** Outras atribuições que forem conferidas pela Mesa Diretora ou pelo Pleno, visando ao alcance dos objetivos do CEPPJ.

Art. 8º. São direitos do Conselheiro do CEPPJ:

- I.** Ter acesso irrestrito as documentações do CEPPJ e solicitar quando necessário o acesso aos documentos de qualquer

espaço do governo do estado referente às Juventudes;

- II.** Sugerir assuntos para discussão de pauta;
- III.** Possuir documento de comprovação funcional para cada membro do CEPPJ.

Art. 9º. São procedimentos para caracterização da perda de mandato:

- I.** O conselheiro da sociedade civil e do governo perderá o mandato no CEPPJ, nos casos de falta, sem motivo justificado, a 2 (duas) reuniões consecutivas ou a 3 (três) alternadas, no período de 1(um) ano, devendo a entidade indicar um substituto no prazo máximo de 15 dias a contar da data da perda do mandato;
- II.** Em caso de entidade ausente, a substituição será feita por outra instituição que tenha participado do processo eleitoral, seguindo a ordem de classificação;
- III.** Perderá igualmente o mandato o conselheiro ou entidade que demonstrar conduta incompatível com os objetivos do conselho.

Art. 10. O Conselheiro titular ou suplente poderá se afastar do CEPPJ, temporária ou definitivamente, devendo, em qualquer hipótese, apresentar seu pedido de afastamento com 15 (quinze) dias de antecedência, para solução de continuidade dos trabalhos.

§ 1º A licença temporária não poderá exceder 60 (sessenta) dias, sob pena de ser considerada como afastamento definitivo, implicando na substituição do conselheiro. No caso de gestante em processo de licença maternidade obedecer a legislação estadual em vigor, 180 (cento e oitenta) dias.

§ 2º A entidade representada pelo conselheiro afastado definitivamente, terá o prazo de 15 (quinze) dias para indicar o substituto que cumprirá o resto do mandato do conselheiro substituído.

§ 3º Em caso de licença temporária do Conselheiro titular o suplente automaticamente assume a titularidade.

CAPÍTULO IV DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS

Art. 11. O processo de escolha dos conselheiros deve acontecer a cada dois anos a partir da última posse dos conselheiros.

§ 1º O pleno deve construir e aprovar resolução que orientará o processo de escolha dos conselheiros (a) para o próximo mandato.

§ 2º Deverá ser criada comissão eleitoral para elaboração do edital das eleições e acompanhamento do período do processo.

CAPÍTULO V DA ORGANIZAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO DO CEPPJ

Art. 12. O CEPPJ terá a seguinte organização:

- I.** Plenário;
- II.** Mesa Diretora;
- III.** Câmaras temáticas, grupos de trabalho e Comissões.

Seção I Do Plenário

Art. 13. O plenário, convocado e instalado na forma do presente regimento, é a instância máxima do CEPPJ e compõe-se da totalidade dos conselheiros titulares no gozo dos seus direitos e deveres.

Art. 14. Ao Plenário do CEPPJ compete:

- I.** Aprovar seu regimento interno;
- II.** Eleger anualmente o Presidente e o Vice-Presidente do CEPPJ, por meio de escolha dentre seus membros, por voto de maioria simples, preferencialmente com paridade de gênero, para cumprirem mandato de um ano;
- III.** Instituir comissões, de caráter temporário, destinados ao estudo e à elaboração de propostas sobre temas específicos;
- IV.** Deliberar sobre a perda de mandato dos membros do CEPPJ;
- V.** Aprovar o calendário de reuniões ordinárias do CEPPJ;
- VI.** Aprovar anualmente o relatório de atividades do CEPPJ; e
- VII.** Deliberar e editar resoluções relativas ao exercício das atribuições do CEPPJ.

Art. 15. A convocação do Plenário far-se-á por convocatória, enviada por ofício e/ou correio eletrônico, mencionando a pauta, a

data e a hora de sua realização cabendo ao Secretário Executivo a divulgação de todos os conselheiros, titulares e suplentes.

Art. 16. O Plenário se reunirá ordinariamente, 04 (quatro) vezes por ano e, extraordinariamente, mediante convocação de seu Presidente ou de, no mínimo, metade dos membros titulares, dentre os quais no mínimo, três Conselheiros Governamentais e três da Sociedade Civil.

§ 1º A convocação das reuniões ordinárias deve ser realizada com antecedência mínima de 15 dias.

§ 2º Para as reuniões extraordinárias os conselheiros, titulares e suplentes, serão convocados com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

Art. 17. O Plenário do Conselho será instalado com o quorum mínimo de 15 (quinze) integrantes entre titulares e suplentes em exercício de titularidade.

Parágrafo único. As reuniões serão suspensas nos casos de falta do quórum ou por motivo relevante que o Pleno delibere.

Art. 18. As deliberações do Plenário dar-se-ão, preferencialmente, por consenso ou por maioria simples de votos.

§ 1º Quando presentes o titular e o suplente da mesma entidade ou do mesmo segmento, o direito de voto é reservado ao Conselheiro Titular, resguardado o direito de voz a ambos;

§ 2º Os conselheiros poderão manifestar-se sobre todos os assuntos, respeitando a ordem da pauta e de inscrição;

§ 3º As reuniões do Conselho serão abertas, com direito à voz para as pessoas presentes, e reservadas quando a matéria exigir sigilo para a garantia da integridade física, psicológica e moral dos participantes;

Art. 19. As resoluções do CEPPJ serão publicadas no Diário Oficial do Estado ou em outro veículo de comunicação.

Seção II Da Mesa Diretora

Art. 20. A Mesa Diretora é órgão do CEPPJ constituído dos seguintes cargos: 01 (um) Presidente e 01 (um) Vice-Presidente e 01 (um) Secretário Executivo.

§1º. Os cargos de Presidente e Vice-Presidente são eletivos, seguindo a alternância obrigatória, entre conselheiros governamentais e conselheiros da sociedade civil.

§2º. O mandato de Presidente e do Vice-Presidente será de um ano a partir da posse da mesa diretora.

§3º. O critério de eleição será o de maioria simples dos votos respeitando a alternância da representatividade.

Art. 21. Cabe a Mesa Diretora:

- I. Cumprir para que o CEPPJ alcance seus objetivos;
- II. Convocar o Plenário do CEPPJ;
- III. Cumprir fielmente o disposto neste regimento.

Art. 22. São atribuições do Presidente do CEPPJ:

- I. Coordenar o pleno e as atividades do CEPPJ;
- II. Representar o CEPPJ e delegar representantes, quando da ausência ou impedimento do (a) Vice-Presidente (a);
- III. Manter os contatos que o Conselho entender necessários, junto aos órgãos do poder público, em nível municipal, estadual, federal e internacional e/ou com entidades não governamentais;
- IV. Convocar suplentes e adotar providências para a substituição de qualquer membro do Conselho, após deliberação do Pleno, nos casos de 03 (três) ausências sem justificativas;
- V. Solicitar ao CEPPJ ou às comissões a elaboração de estudos, informações e posicionamento sobre temas de relevante interesse público;
- VI. Cumprir e fazer cumprir as deliberações do CEPPJ;
- VII. Submeter ao Pleno do Conselho relatório anual de atividades;
- VIII. Firmar as atas das reuniões do CEPPJ;
- IX. Constituir e organizar o funcionamento das comissões e convocar as respectivas reuniões;
- X. Indicar Conselheiro (a) para delegação permanente, submetendo o nome à aprovação do Pleno do CEPPJ, com fins de representação em eventos, fóruns, câmaras temáticas

e seminários sobre a temática Juventude.

Parágrafo único. Ao presidente cabe a representação nos atos e convênios que o CEPPJ celebrar com outros órgãos e entidades, bem como a representação judicial e extrajudicial.

Art. 23. Ao Vice-Presidente compete substituir o Presidente em seus impedimentos e auxiliá-lo no desempenho de suas atribuições.

Art. 24. A Secretaria Executiva do CEPPJ é cargo técnico com poderes necessários ao desempenho de suas responsabilidades na forma desse Regimento.

§ 1º O Secretário Executivo do CEPPJ não possui direitos e deveres de Conselheiros;

§ 2º A indicação do Secretário Executivo será realizada pela Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude.

Art. 25. Ao Secretário Executivo compete:

- I. Solicitar do executivo estadual as providências e recursos necessários ao atendimento dos serviços do Conselho;
- II. Informar o Conselho sobre as possíveis dificuldades no cumprimento das deliberações do CEPPJ;
- III. Elaborar o relatório financeiro que integrará o relatório anual de atividades;
- IV. Auxiliar o (a) presidente (a) e Vice na elaboração do relatório anual de atividades;
- V. Expedir a convocação para as reuniões ordinárias e as extraordinárias do Plenário;
- VI. Comunicar às representações governamentais e da sociedade civil, quando da ausência injustificada, por duas vezes, de seus representantes às reuniões do Plenário;
- VII. Elaborar relatório do Conselho para aprovação no Plenário e posteriormente encaminhá-lo aos fóruns da sociedade civil, ao Poder Executivo, Legislativo, Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública;
- VIII. Proporcionar apoio técnico e administrativo necessário ao funcionamento do Conselho;
- IX. Secretariar as reuniões do Pleno, redigindo e digitando as respectivas atas, bem como proceder à redação das deliberações tomadas pelo Pleno e enviá-las por correio eletrônico;
- X. Registrar todas as correspondências dirigidas ao CEPPJ e respondê-las, em articulação com a Presidência;
- XI. Manter sob sua guarda e responsabilidade o arquivo de correspondência, recebidas e expedidas, livros e outros documentos do CEPPJ;
- XII. Informar nas reuniões do Plenário do CEPPJ as correspondências recebidas e as expedidas;
- XIII. Organizar e atualizar o cadastro das entidades registradas no CEPPJ;
- XIV. Criar e manter os mecanismos de comunicação permanente entre os (as) conselheiros (as);
- XV. Divulgar os eventos promovidos pelo CEPPJ;
- XVI. Encaminhar as deliberações do Conselho às instâncias necessárias.

Seção III Câmaras temáticas, grupos de trabalho e Comissões.

Art. 26. O CEPPJ terá Câmaras permanentes e, quando necessário, poderá instalar as câmaras especiais, com caráter temporário.

I - Câmaras permanentes:

- a) Monitoramento dos Programas e Projetos para a Juventude;
- b) Fomento à Criação e Estruturação dos Conselhos Municipais de Juventude.

§1º. As Câmaras Permanentes serão compostas entre 3 a 5 conselheiros, cada conselheiro pode participar apenas de uma Câmara Permanente.

§2º. Já as comissões temporárias terão duração pré-determinada, conforme determinação interna da comissão.

§3º. Cada câmara terá um presidente e um relator eleito pelos representantes das câmaras.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 27. Este Regimento só poderá ser reformado, no todo ou em parte, por resolução de Plenário, em reunião convocada para este fim.

Parágrafo Único. Faz-se necessária a aprovação por maioria absoluta dos Conselheiros integrantes do CEPPJ.

Art. 28. O exercício de atribuições delegadas pelo CEPPJ tem como limite o que dispõem neste Regimento.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 29. Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial, revogando todo e qualquer norma contrária.

Art. 30. Os conselheiros devem cumprir seu mandato regularmente até a posse dos conselheiros sucessores, eleitos a cada biênio.

Art. 31. *Os casos omissos serão resolvidos pelo Pleno do CEPPJ.*

RESOLUÇÃO CEPPJ/PE Nº 02/2016, de 08 de abril de 2016

O Conselho Estadual de Políticas Públicas de Juventude – CEPPJ, no uso de suas atribuições, previstas na Lei nº 13.607, de 31 de outubro de 2008, e de acordo com as deliberações do Plenário do CEPPJ e da Comissão Eleitoral, resolve:

Art. 1º. Aprovar Edital de Convocação da Assembleia de Eleição dos representantes da Sociedade Civil no Conselho Estadual de Políticas Públicas de Juventude – CEPPJ, para o biênio 2016/2018, constante no Anexo único da presente resolução.

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 08 de abril de 2016

MESA DIRETORA DO CEPPJ

João Urbano Bezerra Suassuna
Presidente do CEPPJ

Adriana do Nascimento Silva
Vice-Presidente do CEPPJ

Rebecca Rodrigues de Mesquita
Secretária Executiva do CEPPJ

COMISSÃO ELEITORAL

João Urbano Bezerra Suassuna

Diego Santos da Silva

José Ivaldo Ferreira da Silva

Wilma Simone de Araújo

José Carlos do Nascimento Júnior

Wandson de Melo Silva

ANEXO ÚNICO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLÉIA DE ELEIÇÃO DA REPRESENTAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL NO CONSELHO ESTADUAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE JUVENTUDE – CEPPJ

Art. 1º. Em cumprimento ao disposto na Lei nº 13.607, de 31 de outubro de 2008, que instituiu o Conselho Estadual de Políticas Públicas de Juventude – CEPPJ, fica convocada a Assembleia de Eleição dos representantes da Sociedade Civil no Conselho Estadual de Políticas Públicas de Juventude – CEPPJ, para o biênio 2016/2018.

DO CEPPJ

Art. 2º. O Conselho Estadual de Políticas Públicas de Juventude – CEPPJ, órgão autônomo, colegiado, de caráter consultivo e deliberativo da Política Estadual de Juventude, integrante da estrutura

básica da Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude – SDSCJ, tem por finalidade:

- I – Promover o controle social das políticas públicas de juventude;
- II – Assegurar os direitos da juventude;
- III – Formular e propor diretrizes da ação governamental, voltadas à promoção de políticas públicas de juventude;
- IV – Fomentar estudos e pesquisas acerca da realidade socioeconômica juvenil;
- V – Fortalecer a autonomia, organização e participação social da juventude.

DOS PRINCÍPIOS DO CEPPJ

Art. 3º. O Conselho Estadual de Políticas Públicas de Juventude – CEPPJ, no desenvolvimento de suas ações, discussões e na definição de suas resoluções, observará os seguintes princípios:

- I – Compromisso com a efetivação dos direitos sociais da juventude;
- II – Respeito à organização autônoma da sociedade civil;
- III – Caráter público das discussões, processos e resoluções;
- IV – Respeito à identidade e à diversidade da juventude;
- V – Pluralidade da participação juvenil, por meio de suas representações;
- VI – Análise global e integrada das dimensões, estruturas, compromissos, finalidades e resultados das políticas públicas de juventude.

DAS COMPETÊNCIAS DO CEPPJ

Art. 4º. Ao Conselho Estadual de Políticas Públicas de Juventude compete:

- I – Propor estratégias de acompanhamento e avaliação da política estadual de juventude;
- II – Apoiar a Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude na articulação com outros órgãos e entidades da administração pública estadual e municipal, para ampliar a cooperação mútua e o estabelecimento de estratégias comuns para execução de políticas públicas de juventude;
- III – Promover a realização de estudos, debates e pesquisas sobre a realidade da situação juvenil, com vistas a contribuir na elaboração de propostas de políticas públicas;
- IV – Apresentar propostas de políticas públicas e de outras iniciativas que visem a assegurar e a ampliar os direitos da juventude;
- V – Elaborar e aprovar o seu Regimento Interno;
- VI – Organizar e realizar a Conferência Estadual de Políticas Públicas de Juventude;
- VII – Instalar câmaras temáticas, quando se fizer necessário;
- VIII – Fomentar o intercâmbio entre organizações juvenis municipais, estaduais, nacionais e internacionais;
- IX – Apoiar a implementação do Sistema de Estadual de Juventude;
- X – Apoiar a criação dos conselhos municipais de políticas públicas de juventude;
- XI – Preparar, em data posterior à de realização da Conferência Estadual de Políticas Públicas de Juventude, a eleição dos Conselheiros representantes da Sociedade Civil.

DA COMPOSIÇÃO DO CEPPJ

Art. 5º. O Conselho Estadual de Políticas Públicas de Juventude – CEPPJ é constituído por representantes do Poder Público e da Sociedade Civil com reconhecida atuação na defesa e promoção dos direitos da juventude, sendo 28 (vinte e oito) conselheiros titulares, e seus respectivos suplentes, observada a seguinte composição:

- I – 14 (quatorze) Conselheiros do Poder Público Estadual
- II – 14 (quatorze) Conselheiros da Sociedade Civil, observada a seguinte composição:
 - a) 10 (dez) representantes dos Movimentos, Associações, Entidades, Fóruns e Redes da Juventude, que atuem na defesa e promoção dos direitos da juventude, com abrangência de atuação em todo o Estado de Pernambuco;

b) 04 (quatro) representantes das Macrorregiões de Desenvolvimento, respectivamente, da Região Metropolitana do Recife, da Zona da Mata, do Agreste e do Sertão.

Parágrafo Único. A entidade/organização eleita para o CEPPJ, representante da Sociedade Civil, indicará o conselheiro titular e o respectivo suplente.

DAS INSCRIÇÕES E CANDIDATURAS

Art. 6º. O período de inscrição de candidaturas será de **05 de maio de 2016 até 03 de junho de 2016**.

Art. 7º. Poderão candidatar-se a representante da Sociedade Civil no CEPPJ, para o biênio 2016/2018, os seguintes segmentos:

I – Movimentos, Associações ou Entidades que atuem na defesa e promoção dos direitos da juventude, **com atuação estadual**;

II – Fóruns e Redes da Juventude;

III – Movimentos, Associações ou Entidades que atuem na defesa e promoção dos direitos da juventude, **com atuação regional**.

Art. 8º. As cadeiras / vagas de cada segmento serão distribuídas na forma do quadro a seguir:

SEGMENTO	VAGAS	CADEIRA / VAGA
I – Movimentos, Associações ou Entidades que atuem na defesa e promoção dos direitos da juventude, com atuação estadual	9	1 – ARTÍSTICA / CULTURA
		1 – ESTUDANTIL / EDUCAÇÃO
		1 – FEMINISTAS
		1 – NEGROS E NEGRAS
		1 – DO CAMPO
		1 – LGBT
		1 – JOVENS COM DEFICIÊNCIA
		1 – COMUNIDADES TRADICIONAIS
II – Fóruns e Redes da Juventude	1	1 – TRABALHADORES URBANOS
		1 –
III – Movimentos, Associações ou Entidades que atuem na defesa e promoção dos direitos da juventude, com atuação regional	4	1 – METROPOLITANA
		1 – ZONA DA MATA
		1 – AGRESTE
		1 – SERTÃO

Art. 9º. Cada entidade/organização só poderá se inscrever para um tipo de segmento e cadeira / vaga, nos termos dos artigos supracitados, sendo vedada alteração após a divulgação da lista final das candidaturas habilitadas.

Art. 10º. A entidade/organização interessada deverá preencher **Formulário de Inscrição**, disponível na Gerência de Políticas para Juventude da Secretaria Executiva de Políticas para Criança e Juventude, localizada no 6º andar da Vice Governadoria (Palácio Frei Caneca), localizada na Av. Cruz Cabugá, nº 1211, Santo Amaro, Recife/PE (telefone: 81-31830713 e 31830714) ou solicitar pelo e-mail: **ceppj.pe2016@gmail.com**

Art. 11º. O Formulário de Inscrição e os documentos exigidos para o segmento escolhido deverão ser entregues, **dentro do prazo de inscrição**, por meio de:

I – Protocolo pessoal na Gerência de Políticas para Juventude da Secretaria Executiva de Políticas para Criança e Juventude, localizada no 6º andar da Vice Governadoria (Palácio Frei Caneca), localizada na Av. Cruz Cabugá, nº 1211, Santo Amaro, Recife/PE;

II – Sedex, endereçado à Gerência de Políticas para Juventude da Secretaria Executiva de Políticas para Criança e Juventude, localizada na Av. Cruz Cabugá, nº 1211, 6º andar, Santo Amaro, Recife/PE, CEP: 50040-000 (Palácio Frei Caneca).

Parágrafo Único. **Caso a inscrição seja realizada via SEDEX, a postagem deverá acontecer até o dia 03 de junho de 2016**, último dia de inscrição.

Art. 12. Para as entidades/organizações que possuem filial, componente e/ou associação vinculada será permitida apenas uma inscrição, com exceção das entidades/organizações inscritas no

segmento de Fóruns e Redes da Juventude.

Art. 13. Para participar da Assembleia de Eleição e para assumir eventual cadeira no CEPPJ, serão admitidas, preferencialmente, indicações de jovens entre 15 e 29 anos.

Parágrafo único. Indicações de jovens entre 15 e 17 anos deverão ser acompanhadas de documento autenticado com autorização e declaração dos pais ou responsável.

Da inscrição de Movimentos, Associações e Entidades, com atuação estadual

Art. 14. Para se habilitar à referida eleição, os Movimentos, Associações ou Entidades de Juventude de **atuação estadual**, deverão comprovar:

I – Pelo menos 02 (dois) anos de funcionamento;

II – Representação e atuação em 3 (três) macrorregiões do Estado, com atividades em pelo menos 5% (cinco por cento) do total dos municípios pernambucanos;

III – Atuação na mobilização, organização, promoção ou defesa/garantia dos direitos, com reconhecimento estadual, na área e na temática de juventude.

Parágrafo Único. Para habilitação das entidades/organizações que representem os Povos e Comunidades Tradicionais fica dispensada a exigência prevista no supracitado inciso II.

Art. 15. No ato da inscrição, os Movimentos, Associações ou Entidades de Juventude de atuação estadual deverão apresentar ou enviar os seguintes documentos:

I – Cópia autenticada do Estatuto ou Contrato Social do Movimento, Associação ou Entidade de Juventude; ou de documentos comprobatórios de sua existência;

II – Cópia autenticada da Ata de reunião que elegeu a atual representação do Movimento, Associação ou Entidade de Juventude, de atuação estadual;

III – Relatório de atividades dos anos de 2014 e 2015 que informe sua atuação no campo da juventude, com descrição de ações realizadas ou que participou, de atividades em parceria com outras organizações, locais das atividades, quantidade de pessoas atingidas, histórico e demais informações que julgar pertinentes para fins de avaliação;

IV – Indicação formal, firmada pelo representante legítimo do Movimento, Associação ou Entidade de Juventude, na forma do seu Estatuto ou correlato, do representante que participará da Assembleia de Eleição, citando nome e qualificação, conforme constante no formulário em anexo;

V – Formulário padrão preenchido, em anexo.

Parágrafo Único. A autenticação poderá ser realizada em cartório ou por servidor da Secretaria Executiva de Políticas para Criança e Juventude, desde que seja apresentada a documentação original e a respectiva cópia, dentro do prazo de inscrição, na sede da referida Secretaria, localizada na Av. Cruz Cabugá, nº 1211, 6º andar, Santo Amaro, Recife/PE, CEP: 50040-000 (Palácio Frei Caneca).

Da inscrição dos Fóruns e Redes da Juventude

Art. 16. Para se habilitar à referida eleição, os Fóruns e as Redes da Juventude deverão comprovar:

I – Pelo menos 02 (dois) anos de funcionamento;

II – Atuação na mobilização, organização, promoção, defesa ou na garantia dos direitos, com reconhecimento ou impacto estadual na temática de juventude;

Art. 17. No ato da inscrição, os Fóruns e as Redes deverão apresentar ou enviar os seguintes documentos:

I – Cópia autenticada do Estatuto, Carta de Princípios ou Ata de Criação do Fórum ou da Rede; ou de documentos comprobatórios de sua existência;

II – Cópia autenticada da Ata de reunião que elegeu a atual representação do Fórum ou da Rede;

III – Relatório de atividades dos anos de 2014 e 2015 que informe sua atuação no campo da juventude, com descrição de ações realizadas ou que participou, de atividades em parceria com outras organizações, locais das atividades, quantidade de pessoas atingidas, histórico e demais informações que julgar pertinentes para fins de avaliação;

IV – Indicação formal, firmada pelo representante legítimo do Movimento, Associação ou Entidade de Juventude, na forma do seu Estatuto ou correlato, do representante que participará da

Assembleia de Eleição, citando nome e qualificação, conforme constante no formulário em anexo;

V – Formulário padrão preenchido, em anexo.

Parágrafo Único. A autenticação poderá ser realizada em cartório ou por servidor da Secretaria Executiva de Políticas para Criança e Juventude, desde que seja apresentada a documentação original e a respectiva cópia, dentro do prazo de inscrição, na sede da referida Secretaria, localizada na Av. Cruz Cabugá, nº 1211, 6º andar, Santo Amaro, Recife/PE, CEP: 50040-000 (Palácio Frei Caneca).

Da inscrição de Movimentos, Associações e Entidades, com atuação regional

Art. 18. Para se habilitar à referida eleição, os Movimentos, Associações ou Entidades de Juventude de **atuação regional**, deverão comprovar:

I – Pelo menos 02 (dois) anos de funcionamento;

II – Representação e atuação em 01 (uma) das macrorregiões do Estado, com atividades em pelo menos 5% dos municípios da respectiva macrorregião selecionada;

III – Atuação na mobilização, organização, promoção ou defesa/garantia dos direitos, com reconhecimento estadual, na área e na temática de juventude.

Parágrafo Único. Para habilitação das entidades que representem os Povos e Comunidades Tradicionais fica dispensada a exigência prevista no supracitado inciso II.

Art. 19. No ato da inscrição, o Movimento, Associação ou Entidade de Juventude de atuação regional deverá apresentar ou enviar os seguintes documentos:

I – Cópia autenticada do Estatuto ou Contrato Social do Movimento, Associação ou Entidade de Juventude; ou de documentos comprobatórios de sua existência;

II – Cópia autenticada da Ata de reunião que elegeu a atual representação do Movimento, Associação ou Entidade de Juventude, de atuação regional;

III – Relatório de atividades dos anos de 2014 e 2015 que informe sua atuação no campo da juventude, com descrição de ações realizadas ou que participou, de atividades em parceria com outras organizações, locais das atividades, quantidade de pessoas atingidas, histórico e demais informações que julgar pertinentes para fins de avaliação;

IV – Indicação formal, firmada pelo representante legítimo do Movimento, Associação ou Entidade de Juventude, na forma do seu Estatuto ou correlato, do representante que participará da Assembleia de Eleição, citando nome e qualificação, conforme constante no formulário em anexo;

V – Formulário padrão preenchido, em anexo.

Parágrafo Único. A autenticação poderá ser realizada em cartório ou por servidor da Secretaria Executiva de Políticas para Criança e Juventude, desde que seja apresentada a documentação original e a respectiva cópia, dentro do prazo de inscrição, na sede da referida Secretaria, localizada na Av. Cruz Cabugá, nº 1211, 6º andar, Santo Amaro, Recife/PE, CEP: 50040-000 (Palácio Frei Caneca).

DA COMISSÃO ELEITORAL E DO PROCESSO DE ANÁLISE

Art. 20. A Comissão Eleitoral é composta por 06 (seis) membros, sendo 03 (três) representantes da Sociedade Civil e 03 (três) representantes do Governo Estadual, conforme deliberado na reunião do CEPPJ, realizada nos dias 26 e 27 de fevereiro de 2016.

Art. 21. Após o término do prazo de inscrição, a Comissão Eleitoral analisará a documentação dos candidatos inscritos, de acordo com as regras deste edital, e publicará uma lista prévia das candidaturas habilitadas, que atenderam as exigências editalícias.

Art. 22. Será concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para recurso das candidaturas não habilitadas.

Art. 23. Findo o prazo recursal, previsto no artigo anterior, a Comissão Eleitoral analisará os recursos e publicará a lista final das candidaturas habilitadas a participarem da Assembleia de Eleição.

Art. 24. É facultada à Comissão Eleitoral, antes da habilitação final, propor a reclassificação de candidatura em outro segmento ou cadeira/vaga, diferente da proposta de inscrição, desde que a organização inscrita concorde com a reclassificação.

DA ASSEMBLÉIA DE ELEIÇÃO

Art. 25. No dia 15 de julho de 2016, às 9h em primeira chamada com a presença de 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos representantes habilitados; ou às 9h30min com qualquer quórum, será iniciada a Assembleia de Eleição, no auditório da Vice Governadoria (2º andar), localizado na Av. Cruz Cabugá, nº 1211, Santo Amaro, Recife/PE, sendo encerrada às 17h.

Art. 26. A Comissão Eleitoral fará a designação do presidente e do secretário da Assembleia, que farão a apresentação da proposta da pauta e de organização dos trabalhos.

Art. 27. Será permitida a presença de apenas 01 (um) representante de cada entidade/organização habilitada para a referida Assembleia.

Art. 28. Os representantes das entidades/organizações habilitadas votarão, de forma aberta, em representantes do seu respectivo segmento, conforme inscrição.

Parágrafo Primeiro. Cada representante terá direito a 3 (três) votos, sendo obrigatório votar em entidades/organizações diferentes, garantido o direito a abstenção.

Parágrafo Segundo. Fica estabelecido como critério de desempate, o tempo de atuação na área e na temática da Juventude, conforme comprovado nos documentos apresentados no ato de inscrição.

Parágrafo Terceiro. Caso alguma cadeira/vaga não seja preenchida, as entidades/organizações que não foram eleitas naquele respectivo segmento poderão concorrer a essa cadeira/vaga, realizando a votação entre si.

Art. 28. Após apurado e divulgado o resultado, será feita a lavratura da ata que será encaminhada ao Presidente do CEPPJ que proclamará as entidades/organizações eleitas e encaminhará ao Governador do Estado para nomeação em ato próprio.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29. A cadeira/vaga no CEPPJ não tem caráter pessoal, será do segmento eleito.

Art. 30. Durante o processo de análise dos documentos, a Comissão Eleitoral poderá solicitar outras informações e/ou documentos, caso necessário.

Art. 31. Não será aceita inscrição de seções ou sucursais de Entidade ou organização Internacional, mesmo que com sede no país.

Art. 32. A definição dos procedimentos para a realização da Assembleia, assim como todo processo de escolha das entidades e/ou organizações para compor o CEPPJ, poderá ser fiscalizado pelo Ministério Público Estadual.

Art. 33. Outras informações poderão ser obtidas diretamente na Gerência de Políticas para Juventude da Secretaria Executiva de Políticas para Criança e Juventude, localizada na Av. Cruz Cabugá, nº 1211, Santo Amaro, Recife/PE ou pelos seguintes contatos: (81) 3183.0713 ou 3183.0714 / e-mail: ceppj.pe2016@gmail.com

Art. 34. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral

CRONOGRAMA

ETAPA	DATA/PRAZO
Publicação do Edital	05/05/2016
Inscrições	06/05/2016 até 06/06/2016
Divulgação da lista prévia das entidades habilitadas	21/06/2016
Pedido de reanálise e recursos	22/06/2016 até 29/06/2016
Divulgação do julgamento dos recursos e Publicação da lista final das entidades habilitadas / candidatas	07/07/2016
Realização da Assembleia de Eleição	15/07/2016
Publicação das entidades/organizações eleitas para o CEPPJ, biênio 2016/2018	21/07/2016

**FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO DAS ELEIÇÕES DOS
REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL NO CEPPJ**

1. SEGMENTO/ CATEGORIA

Segmento:

() Movimentos Sociais, Associações, Organizações ou Entidades de Apoio às Políticas Públicas de Juventude de **atuação estadual.**

() Fóruns e Redes da Juventude;

() Movimentos Sociais, Associações, Organizações ou Entidades de Apoio às Políticas Públicas de Juventude de **atuação regional.**

Categoria:(preenchimento apenas dos Movimentos Sociais, Associações, Organizações ou Entidades de atuação estadual e regional):

- () Artísticas / Culturais
- () Estudantil / Educação
- () Feministas
- () Negros e Negras
- () Do Campo
- () LGBT
- () Jovens com Deficiência
- () Comunidades Tradicionais
- () Trabalhadores Urbanos

- () Atuação Regional
 - () Metropolitana
 - () Zona da Mata
 - () Agreste
 - () Sertão

2. DADOS DA ENTIDADE / REPRESENTANTE

Entidade/Organização:

Nome: _____

Data _____ de _____ Fundação: _____

CNPJ: _____

Endereço: _____

Complemento: _____

Bairro: _____

Cidade/UF: _____

CEP: _____

Tel/Fax: _____

E-Mail/Site/Blog: _____

Atividade Principal: _____

Representante da Entidade/Organização: (que participará da Assembleia de Eleição)
Nome _____

RG: _____

CPF: _____

Data Nascimento: _____ De _____

Filiação: _____

Endereço: _____

Complemento: _____

Bairro: _____

Cidade/UF: _____

CEP: _____

Tel/Fax: _____

E-Mail: _____

Escolaridade: _____

Formação Profissional: _____

Cargo/Função na Organização: _____

ATENÇÃO: em Anexo a este Formulário, apresentar todos os documentos comprobatórios exigidos pelo Edital das Eleições.

Local: _____

Data: _____ de _____ de 2016.

Assinatura do Representante Legal da Entidade/Organização

QUANTIDADE DE MUNICÍPIOS POR MACRO REGIÃO DE PERNAMBUCO

Atuação Estadual			
Estado de PE	Quantidade de Municípios	5% de atuação - quantidade de municípios necessários	Quantidade válida (aproximação)
	185	9,25	9

Atuação Regional			
Macro Região	Quantidade de Municípios	5% de atuação - quantidade de municípios necessários	Quantidade válida (aproximação)
Agreste	71	3,55	4
Mata	43	2,15	2
RMR	15	0,75	1
Sertão	56	2,8	3
Total	185		

TERCEIRA PARTE
Assuntos de Pessoal

Sem alteração.

QUARTA PARTE
Assuntos Gerais e de Administração

Sem alteração.

QUINTA PARTE
Assuntos Disciplinares

Sem alteração.

05 de maio de 2016

Bruno José Coelho Barros
Secretário Executivo de Gestão